

**FUNDO**  
PARA A CONSERVAÇÃO DOS OCEANOS



Oceanário de Lisboa



OCEANO AZUL  
fundação



# FUNDO PARA A CONSERVAÇÃO DOS OCEANOS

REGULAMENTO 1.ª EDIÇÃO 2017

## TEMA

RAIAS E TUBARÕES.  
DA ESCURIDÃO PARA A LUZ DA CIÊNCIA.

ARTIGO 1.º

## OBJETO

O presente regulamento estabelece as normas para a candidatura à 1.ª edição (2017) do Fundo para a Conservação dos Oceanos, uma iniciativa que pretende estimular a comunidade científica e a sociedade civil a envolverem-se ativamente na conservação dos ecossistemas marinhos.

ARTIGO 2.º

## ELEGIBILIDADE DAS CANDIDATURAS

1 - São elegíveis à 1.ª edição (2017) do Fundo para a Conservação dos Oceanos, projetos de investigação e conservação no âmbito da temática "Raias e Tubarões. Da escuridão para a luz da ciência."

2 - Os projetos referidos no número anterior podem decorrer em território nacional ou internacional, ter início até março de 2018, após a atribuição do Fundo para a Conservação dos Oceanos e estar impreterivelmente concluídos até dezembro de 2020. Devem ser inovadores, promover uma abordagem integrada das ameaças a espécies de tubarões e raias e ser indutores de ações de conservação da biodiversidade, contribuindo assim para a manutenção da biodiversidade marinha existente.

3 - Podem candidatar-se ao Fundo para a Conservação dos Oceanos entidades coletivas, independentemente da sua natureza pública ou privada e forma de constituição, que prossigam fins não lucrativos, legalmente reconhecidas, a título individual ou em parceria, devendo neste último caso ser identificada a entidade beneficiária e responsável principal pela execução do projeto.

4 - São elegíveis ao Fundo para a Conservação dos Oceanos projetos de conservação com coordenação de uma entidade nacional.

## ARTIGO 3º

### **A P R E S E N T A Ç Ã O D E C A N D I D A T U R A S**

1 - As candidaturas ao Fundo para a Conservação dos Oceanos devem ser apresentadas em inglês, no formulário próprio disponível na Internet ([www.oceanario.pt](http://www.oceanario.pt)) e acompanhado obrigatoriamente dos seguintes elementos relativos ao projeto:

- a) Memória Descritiva em Inglês;
- b) Resumo em Inglês;
- c) Resumo alargado em português.
- d)

2 - A Memória Descritiva, no máximo de quinze páginas A4, deve ser assinada pelo coordenador do projeto e explicitar:

- a) Enquadramento e objetivos do projeto;
- b) A descrição das atividades previstas e a sua calendarização, salientando designadamente a inovação ou o valor acrescentado em relação a eventuais atividades anteriores, desenvolvidas pela instituição ou instituições que apresentam a candidatura;
- c) Os recursos humanos a envolver e currícula resumidos do coordenador e dos principais membros da respetiva equipa (máximo 2 páginas A4 por cada CV);

- d) Orçamento do projeto, calendarizado e discriminado por grandes rubricas de despesa, enunciando as fontes de financiamento já garantidas ou solicitadas.
- e) Os resultados esperados (indicadores de realização e de resultado);
- f) As ações de acompanhamento previstas.

3 – Os candidatos deverão ainda juntar à sua candidatura:

Certidão da Direção-Geral dos Impostos da situação tributária relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;

Certidão da situação contributiva relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal;

Registo criminal dos representantes da entidade.

4 - O formulário de candidatura deve ser preenchido e enviado com os restantes elementos, em formato PDF, por correio eletrónico para [conservacao@oceanario.pt](mailto:conservacao@oceanario.pt), até às 18h do dia 14 de julho de 2017

ARTIGO 4º

#### **P R A Z O D E C A N D I D A T U R A S**

O período para a receção de candidaturas devidamente instruídas, de acordo com o número anterior, decorre até 14 de julho de 2017.

ARTIGO 5º

#### **A V A L I A Ç Ã O D A S C A N D I D A T U R A S**

1 - A avaliação das candidaturas será efetuada por um Júri composto por peritos de reconhecido mérito na área em questão.

2 - Na seleção das candidaturas serão valorizadas aquelas que:

Apresentem uma componente de trabalho in-situ;

Assegurem a qualidade científica da informação disponibilizada e recolhida;

Constituam iniciativas sustentáveis, suscetíveis de continuidade após o termo do seu período de implementação;

Potenciem a educação, sensibilização e a ação local da população para a manutenção da biodiversidade existente;

Incluam uma forte componente de divulgação, não apenas de cariz técnico-científico (artigos, relatórios, livros) mas também, e acima de tudo, de carácter mais generalista.

3 - O processo de seleção das candidaturas, deverá estar concluído num prazo máximo de quatro meses (novembro de 2017) após o termo do período de apresentação das mesmas.

4 - A divulgação dos resultados do Fundo para a Conservação dos Oceanos realizar-se-á em sessão pública, em data a anunciar.

5 - O júri decide livremente, de acordo com o seu exclusivo critério, em todos e quaisquer aspetos, sendo a sua decisão final, definitiva e irrecorrível.

6 - Às entidades cujos projetos forem aprovados, será, juntamente com a comunicação, remetido um Protocolo de Financiamento, onde serão referidas as regras de execução do apoio financeiro.

## ARTIGO 6º

### **M O N T A N T E   D O S   A P O I O S**

1 - O montante global da 1.ª edição (2017) do Fundo para a Conservação dos Oceanos para distribuir a projetos a financiar é de cem mil euros, de acordo com uma repartição e um calendário definidos pela Oceanário de Lisboa, S.A. com base em proposta do Júri de seleção.

2 - Na atribuição do apoio financeiro, serão tidas em linha de conta, desde que diretamente relacionadas com a(s) candidatura(s) selecionada(s), os seguintes tipos de despesas:

Aquisições de materiais consumíveis e outras despesas correntes indispensáveis ao projeto, até ao máximo de 50% das despesas elegíveis do projeto;

Aquisições de serviços externos à entidade beneficiária;

Deslocações de investigadores envolvidos no projeto, desde que devidamente explicitadas no orçamento do projeto;

Aquisição de equipamento novo;

Produção, monitorização e divulgação dos resultados.

3 - Não são elegíveis:

Despesas com salários anuais (full-time ou part-time) de colaboradores da entidade candidata, no entanto, poderão ser admitidas despesas com colaboradores de curto-prazo ou custos adicionais com colaboradores diretamente relacionados com o projeto.

Despesas com overheads, no entanto, poderão ser consideradas algumas despesas administrativas desde que devidamente especificadas e que se relacionem diretamente com o projeto.

4 - O apoio financeiro é atribuído através de contrato ou protocolo, que consagrará as obrigações do beneficiário.

5 - A Oceanário de Lisboa, S.A. reserva-se no direito de suspender ou revogar o apoio financeiro sempre que constatar o incumprimento pelo beneficiário das condições previstas no presente Regulamento e/ou no contrato ou protocolo assinado.

ARTIGO 7º

### **ESCLARECIMENTOS E CONTACTOS**

Quaisquer dúvidas respeitantes a este fundo poderão ser esclarecidas até dia 10 de julho de 2017 através do correio eletrónico: [conservacao@oceanario.pt](mailto:conservacao@oceanario.pt)

ARTIGO 8º

### **DIVULGAÇÃO DO PROJETO**

O(s) candidato(s) vencedor(es) obrigam-se-á(ão) a:

1 - Colaborar com a Oceanário de Lisboa, S.A. na divulgação da evolução do projeto.

2 - Disponibilizar trimestralmente uma sumula dos trabalhos efetuados com suporte de imagem (foto e/ou vídeo).

3 - Incluir a wordmark alusiva ao Fundo para a Conservação dos Oceanos e logotipos associados em todas as peças de comunicação produzidas no âmbito do projeto.

ARTIGO 9º

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 - Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Oceanário de Lisboa, S.A.

2 - As entidades promotoras do fundo reservam-se o direito de não atribuir qualquer prémio objeto deste fundo, independentemente de qualquer fundamento para o efeito.

3 - Não haverá recurso das decisões tomadas no âmbito deste fundo.

4 - Os elementos entregues para este fundo não serão devolvidos, garantindo as entidades promotoras a sua confidencialidade.

5 - As formalidades e procedimentos constantes deste Regulamento são absolutamente determinantes para a avaliação das propostas, pelo que a respetiva preterição ou incompletude poderá sempre implicar a exclusão dos candidatos envolvidos.

6 - A apresentação de qualquer proposta significará, por parte dos apresentantes, a integral aceitação do presente Regulamento.